AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.679.670 - SC (2020/0061798-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	:	ALLAN FELIPPE
ADVOGADO	:	SILVIA CRISTINA FERREIRA GONÇALVES - SC010971

DECISÃO

Trata-se de agravo apresentado por FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS, contra a decisão que não admitiu seu recurso especial.

O apelo nobre, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c", da CF/88, visa reformar acórdão proferido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, assim resumido:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRANSITO. RÉU QUE, AO SAIR DE VAGA DE ESTACIONAMENTO COLIDE COM VEÍCULO DO AUTOR, QUE ESTAVA NA VIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.
>
> APELO DO RÉU
>
> CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM OITIVA DE TESTEMUNHA. ARGUMENTO CONSISTENTE NA CONTROVÉRSIA EM RELAÇÃO À DINÂMICA DOS FATOS E DE ERROS NO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. INOCORRÊNCIA. DOCUMENTO ESTE QUE FOI LAVRADO POR AUTORIDADE COMPETENTE, CONTENDO ELEMENTOS ESSENCIAIS. EXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE À PLENA CONVICÇÃO DO JULGADOR. PRELIMINAR AFASTADA.
>
> ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DO AUTOR EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE UM CARRO ATRAPALHANDO A VISÃO DO REQUERIDO, SEGUNDO INFORMAÇÃO PRESTADA POR ESTE NO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO E DA ALTA VELOCIDADE DO VEÍCULO DO DEMANDANTE. INSUBSISTÊNCIA. INTERCEPTAÇÃO DA TRAJETÓRIA DO AUTOMÓVEL DO REQUERENTE, SEM AS DEVIDAS CAUTELAS QUE PREPONDERA SOBRE EVENTUAL VELOCIDADE EXCESSIVA EMPREGADA PELO AUTOR. CULPA EXCLUSIVA DO RÉU E DANO MATERIAL DEMONSTRADOS. ACERVO PROBATÓRIO QUE INCLUI BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, FOTOGRAFIAS E TRÊS ORÇAMENTOS. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO DEMANDADO PELA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE. DEVER DE INDENIZAR MANTIDO.
>
> HONORÁRIOS RECURSAIS. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. CABIMENTO. SUSPENSÃO, PORÉM, DA EXIGIBILIDADE DA VERBA, POR SER O RÉU

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: B5820A54-D649-4FFF-9855-9FCF46DC2078

BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA (ART. 98, § 3°, DO NCPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (fl. 131).

Quanto à controvérsia, aponta divergência jurisprudencial quanto à interpretação do art. 355, I, do CPC, aduzindo ser indevido o julgamento antecipado da lide, por representar cerceamento de defesa, ante a necessidade de produção de prova testemunhal.

É o relatório. Decido.

Na espécie, não foi comprovado o dissídio jurisprudencial, uma vez que a parte recorrente não realizou o indispensável cotejo analítico a fim de demonstrar a existência de identidade jurídica e similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma indicado.

Nesse sentido: "Esta Corte já pacificou o entendimento de que a simples transcrição de ementas e de trechos de julgados não é suficiente para caracterizar o cotejo analítico, uma vez que requer a demonstração das circunstâncias identificadoras da divergência entre o caso confrontado e o aresto paradigma, mesmo no caso de dissídio notório" (AgInt no AREsp n. 1.242.167/MA, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 5/4/2019).

Confiram-se ainda os seguintes precedentes: AgRg no AREsp n. 535.444/PR, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe de 1º/4/2019; REsp n. 1.773.244/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 5/4/2019; e AgInt no AREsp n. 1.358.026/RS, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 1º/4/2019.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **conheço do agravo para não conhecer do recurso especial.**

Nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, **majoro os honorários de advogado em desfavor da parte recorrente em 15% sobre o valor já arbitrado nas instâncias de origem, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão de justiça gratuita**.

Publique-se. Intimem-se.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: B5820A54-D649-4FFF-9855-9FCF46DC2078

Brasília, 31 de março de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: B5820A54-D649-4FFF-9855-9FCF46DC2078